



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.696, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 095/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

**Dispõe sobre a implantação das Unidades Virtuais de Saúde e dá providências correlatas.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a criar as "Unidades Virtuais de Saúde", páginas na internet exclusivas para cada uma das Unidades de Saúde do Município, com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação entre as Unidades e a população em geral.

**Parágrafo Único.** Cada uma das Unidades deverá possuir também um endereço de correio eletrônico exclusivo, divulgado a toda comunidade, que será utilizado de forma efetiva na comunicação com os usuários, para o esclarecimento de dúvidas e prestação de informações.

**Art. 2º -** As páginas na internet de cada uma das Unidades serão utilizadas para:

- I - divulgar área de abrangência, assim como breve histórico da unidade, imagens e dados epidemiológicos da região;
- II - prestar informações acerca do funcionamento da unidade, como endereço, formas de acesso, telefone para contato, expediente, horários, serviços prestados, equipe local e documentação necessária para atendimento;
- III - divulgar eventos e cronograma de atividades da Unidade;
- IV - prestar informações acerca de outros equipamentos públicos de saúde do município;
- V - disponibilizar espaço para que os usuários possam enviar mensagens às Unidades, como dúvidas, críticas e sugestões;
- VI - viabilizar mecanismos que permitam o agendamento de consultas on line;
- VII - notificar ações do Conselho Municipal da Saúde;
- VIII - estabelecer links com a Secretaria Municipal da Saúde, Prefeitura e Ministério da Saúde.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela implantação e gerenciamento das Unidades Virtuais.

**Art. 4º -** É facultativo o uso das páginas na internet para divulgar campanhas relacionadas à saúde, promovidas por órgãos federais, estaduais e municipais e prestar outras informações úteis ao bem estar da população.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

LEI Nº 5.696, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.012.

---

- Art. 5º** - Fica proibido o uso das páginas da internet das Unidades de Saúde para veiculação de propaganda ou publicidade de produtos.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 25 de Outubro de 2012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Outubro de 2.012.